DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Edital - Outros 15
Edital - Classificação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 084/2025 – **5ª Publicação**
MEMORANDO: 2650/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: PAVCONSULT ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para locação de máquinas pesadas para manutenção de espaços públicos, com inclusão de mão de obra e combustível, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme Memorando 2650/25 1Doc.

No dia 14 de maio de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item	17054 Código	PAVCONSULT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 36.953.893/0001-37 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	025.065.029	CAMINHAO ESPARGIDOR CAPACIDADE 6.000 LITROS Marca: Serviço	HR	160	223,80	35.808,00
		Total do Proponente				**35.808,00**

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2025

PAGAMENTO: Máximo de 30 dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

GESTOR:
Nome: João Batista da Silva Júnior
Cargo: Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 2916
E-mail: joao.batista@nazarepaulista.sp.gov.br

FISCAL:
Nome: Luiz Carlos Sensineli
Cargo: Chefe da Divisão de Serviços
Matrícula: 447
E-mail: luizloretoprefeitura@gmail.com

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de Máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas

nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 24 de junho de 2026

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO Prefeita	PAVCONSULT ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 36.953.893/0001-37

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 085/2025 – **5ª Publicação**
MEMORANDO: 2650/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES CUNHA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para locação de máquinas pesadas para manutenção de espaços públicos, com inclusão de mão de obra e combustível, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme Memorando 2650/25 1Doc.

No dia 14 de maio de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. 092.859.138-73, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO

Item	4002 Código	TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES CUNHA LTDA CNPJ: 05.795.044/0001-79 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	025.065.023	CAMINHAO MUNCK 3 TONELADAS Marca: Serviço	HR	160	195,00	31.200,00
3	025.065.025	CAMINHAO CARROCEIRA FIXA ABERTA MADEIRA, CAPACIDADE 5T - 160CV - PBT 8250, CAPACIDADE MAXIMA DE TRAÇÃO 11T – DIESEL Marca: Serviço	HR	960	150,00	144.000,00
4	025.065.026	CAMINHAO CARROCEIRA EM MADEIRA CAP. ATÉ 8 TONELADAS Marca: Serviço	HR	960	200,00	192.000,00
5	025.065.027	CAMINHAO BASCULANTE CAÇAMBA MINÉRIO CAP. 8,0M³ Marca: Serviço	HR	960	175,00	168.000,00
6	025.065.028	CAMINHAO BASCULANTE DIESEL CAP. 5 M³ Marca: Serviço	HR	960	140,00	134.400,00
10	025.065.032	PÁ-CARREGADEIRA CAPACIDADE. 0,77M³ COND.D Marca: Serviço	HR	320	130,00	41.600,00
11	025.065.045	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liquida 88 HP, peso operacional mínimo 6674 kg capacidade da carregadeira de 1 m³ e da retroescavadeira	HR	960	130,00	124.800,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

		mínima de 0,26 m³, profundidade de escavação máxima de 4,37 m Marca: Serviço				
12	025.065.033	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE PNEUS 0,25M³ Marca: Serviço	HR	320	272,00	87.040,00
13	025.065.034	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 100HP - 74KW Marca: Serviço	HR	160	385,00	61.600,00
		Total do Proponente				**984.640,00**

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022, Decreto Municipal 3800/2025, Decreto Municipal 3798/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2025

PAGAMENTO: Máximo de 30 dias

ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC

ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC

PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Até 48 (quarenta e oito) horas contadas do dia seguinte ao recebimento do Pedido de Compra, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

GESTOR:
Nome: João Batista da Silva Júnior
Cargo: Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 2916
E-mail: joao.batista@nazarepaulista.sp.gov.br

FISCAL:
Nome: Luiz Carlos Sensineli
Cargo: Chefe da Divisão de Serviços
Matrícula: 447
E-mail: luizloretoprefeitura@gmail.com

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;

2.1.2. O Edital de Licitação;
2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de Máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que

vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 24 de junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO	TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES CUNHA LTDA
Prefeita	CNPJ nº 05.795.044/0001-79

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS

A Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVA PRÁTICAS do Concurso Público - Edital nº 01/2026, conforme segue:

EMPREGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NPP
11 - Motorista Geral	ALEXANDRE LEONARDO GABRIEL	10096	95,00
11 - Motorista Geral	ALEXANDRE SOARES MOREIRA ALE	10835	100,00
11 - Motorista Geral	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO	10049	89,00
11 - Motorista Geral	ANDRE APARECIDO DA SILVA SIQUEIRA	10171	90,00
11 - Motorista Geral	ANTONIO BRASIL DOS SANTOS JUNIOR	10797	100,00
11 - Motorista Geral	ARTUR JOAO BUENO DE OLIVEIRA	10129	100,00
11 - Motorista Geral	BIANCA PEREIRA DA SILVA BARBOZA	10557	95,00
11 - Motorista Geral	BRUNA GONÇALVES BARBOSA	10304	AUS
11 - Motorista Geral	BRUNO GUILHERME GOMES DE ALMEIDA	10074	95,00
11 - Motorista Geral	DANIEL DE MORAES	10094	95,00
11 - Motorista Geral	DARIO CALIXTO DE CAMPOS	10379	95,00
11 - Motorista Geral	DAVID HERRERA ROMO	10704	95,00
11 - Motorista Geral	DENIS FERNANDES DA SILVA	10199	100,00
11 - Motorista Geral	ERNESTO SOARES BALREIRA NETO	10044	95,00
11 - Motorista Geral	EVERTON PEDROSO DE CARVALHO	10063	89,00
11 - Motorista Geral	FABIANO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	10591	100,00
11 - Motorista Geral	FELLIPE SAFARIZ ALVES PORTO	10628	95,00
11 - Motorista Geral	FERNANDO OSCAR DE LIMA	10327	100,00
11 - Motorista Geral	GABRIEL LUIS SILVA	10586	100,00
11 - Motorista Geral	GIOVANNA DA SILVA PEDROSO	10627	100,00
11 - Motorista Geral	JAMES PEREIRA DOS SANTOS	10419	100,00
11 - Motorista Geral	JEFERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO	10121	95,00
11 - Motorista Geral	JONATHAN OLIVEIRA GABRIEL	10196	100,00
11 - Motorista Geral	LEANDRO DE OLIVEIRA	10421	95,00
11 - Motorista Geral	LEVI DE LIMA RAMOS	10038	95,00
11 - Motorista Geral	LUCAS KENEDY DA SILVA LIMA	10662	100,00
11 - Motorista Geral	LUIZ CARLOS SANTOS	10173	95,00
11 - Motorista Geral	MARCOS VINICIUS HISAOKA VALERIO	10443	AUS
11 - Motorista Geral	MICHAEL ALEX PRADO	10551	100,00
11 - Motorista Geral	PAULO CÉSAR FERRAZ	10578	AUS
11 - Motorista Geral	RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA PAES	10003	95,00
11 - Motorista Geral	REGINALDO MARCIANO DIAS	10412	100,00
11 - Motorista Geral	RICARDO FERNANDES DO VALE	10609	100,00
11 - Motorista Geral	ROGERIO APARECIDO ALVES	10475	100,00
11 - Motorista Geral	ROGÉRIO CALIXTO DE CAMPOS	10348	95,00
11 - Motorista Geral	ROLDÃO PEREIRA LIMA NETO	10283	92,00
11 - Motorista Geral	ROSICLEY GONÇALVES DIAS	10242	95,00
11 - Motorista Geral	SABRINA DOS SANTOS ALMEIDA	10771	100,00
11 - Motorista Geral	SERGIO IZAIAS	10441	83,00
11 - Motorista Geral	WILSON GIMENES ORTIN	10155	95,00
12 - Tratorista	ARTUR JOAO BUENO DE OLIVEIRA	10132	82,50

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026

EMPREGO	NOME DO CANDIDATO	INSC	NPP
12 - Tratorista	BRUNO GUILHERME GOMES DE ALMEIDA	10587	100,00
12 - Tratorista	DARIO CALIXTO DE CAMPOS	10613	100,00
12 - Tratorista	DIVALDO BARBOSA	10378	90,00
12 - Tratorista	FABIO DOLCI	10368	90,00
12 - Tratorista	FERNANDO OSCAR DE LIMA	10334	100,00
12 - Tratorista	GIOVANNA DA SILVA PEDROSO	10840	80,00
12 - Tratorista	JEFERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO	10122	100,00
12 - Tratorista	JONATHAN LOPES FARIA	10067	80,00
12 - Tratorista	LEONARDO WILLIAN CONSOLI	10347	90,00
12 - Tratorista	LEVI DE LIMA RAMOS	10040	70,00
12 - Tratorista	LUCAS KENEDY DA SILVA LIMA	10663	72,50
12 - Tratorista	MANOEL FREITAS DOS SANTOS	10316	90,00
12 - Tratorista	PEDRO MATHEUS PINHEIRO SILVA	10543	100,00
12 - Tratorista	VINÍCIUS JOSÉ CARDOSO	10825	52,50

Legenda: NPP = Nota da Prova Prática / AUS = Ausente / EXC = Excluído

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar as notas por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 12 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Nazaré Paulista, 24 de junho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II

A Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR II (somente dos empregos com prova prática) do Concurso Público - Edital nº 01/2026, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

EMPREGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	CE	CB	I	DN	PCD
11 - Motorista Geral	1	FELLIPE SAFARIZ ALVES PORTO	10628	167,50	95,00	47,50	25,00	N	21/08/1989	N
11 - Motorista Geral	2	LEANDRO DE OLIVEIRA	10421	165,00	95,00	40,00	30,00	N	11/02/1996	N
11 - Motorista Geral	3	JONATHAN OLIVEIRA GABRIEL	10196	165,00	100,00	37,50	27,50	N	08/04/2004	N
11 - Motorista Geral	4	SABRINA DOS SANTOS ALMEIDA	10771	162,50	100,00	32,50	30,00	N	21/10/2003	N
11 - Motorista Geral	5	REGINALDO MARCIANO DIAS	10412	160,00	100,00	40,00	20,00	N	19/02/1983	N
11 - Motorista Geral	6	MICHAEL ALEX PRADO	10551	160,00	100,00	40,00	20,00	N	02/04/1992	N
11 - Motorista Geral	7	ARTUR JOAO BUENO DE OLIVEIRA	10129	160,00	100,00	40,00	20,00	N	11/10/1997	N
11 - Motorista Geral	8	FABIANO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA	10591	160,00	100,00	35,00	25,00	N	31/10/1998	N
11 - Motorista Geral	9	ALEXANDRE SOARES MOREIRA ALE	10835	157,50	100,00	40,00	17,50	N	07/04/1995	N
11 - Motorista Geral	10	GIOVANNA DA SILVA PEDROSO	10627	157,50	100,00	40,00	17,50	N	12/11/1999	N
11 - Motorista Geral	11	GABRIEL LUIS SILVA	10586	157,50	100,00	35,00	22,50	N	29/09/2000	N
11 - Motorista Geral	12	ANTONIO BRASIL DOS SANTOS JUNIOR	10797	155,00	100,00	40,00	15,00	S	26/07/1963	N
11 - Motorista Geral	13	RICARDO FERNANDES DO VALE	10609	155,00	100,00	40,00	15,00	N	18/04/1977	N
11 - Motorista Geral	14	JAMES PEREIRA DOS SANTOS	10419	155,00	100,00	40,00	15,00	N	16/07/1988	N
11 - Motorista Geral	15	LUCAS KENEDY DA SILVA LIMA	10662	155,00	100,00	40,00	15,00	N	27/03/1992	N
11 - Motorista Geral	16	ROGERIO APARECIDO ALVES	10475	155,00	100,00	37,50	17,50	N	08/05/1983	N
11 - Motorista Geral	17	LUIZ CARLOS SANTOS	10173	152,50	95,00	47,50	10,00	N	14/01/1987	N
11 - Motorista Geral	18	ROGÉRIO CALIXTO DE CAMPOS	10348	152,50	95,00	42,50	15,00	N	30/03/1987	N
11 - Motorista Geral	19	BRUNO GUILHERME GOMES DE ALMEIDA	10074	152,50	95,00	42,50	15,00	N	11/09/1992	N
11 - Motorista Geral	20	DAVID HERRERA ROMO	10704	152,50	95,00	40,00	17,50	N	02/02/1982	N
11 - Motorista Geral	21	ERNESTO SOARES BALREIRA NETO	10044	152,50	95,00	37,50	20,00	N	27/08/1966	N
11 - Motorista Geral	22	FERNANDO OSCAR DE LIMA	10327	152,50	100,00	37,50	15,00	N	27/09/1972	N
11 - Motorista Geral	23	DENIS FERNANDES DA SILVA	10199	152,50	100,00	37,50	15,00	N	20/02/1982	N
11 - Motorista Geral	24	DARIO CALIXTO DE CAMPOS	10379	152,50	95,00	37,50	20,00	N	18/01/1991	N
11 - Motorista Geral	25	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO	10049	151,50	89,00	40,00	22,50	N	15/01/1977	N
11 - Motorista Geral	26	WILSON GIMENES ORTIN	10155	150,00	95,00	35,00	20,00	S	12/02/1961	N
11 - Motorista Geral	27	DANIEL DE MORAES	10094	150,00	95,00	40,00	15,00	N	18/12/1998	N
11 - Motorista Geral	28	RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA PAES	10003	150,00	95,00	40,00	15,00	N	23/03/2002	N
11 - Motorista Geral	29	BIANCA PEREIRA DA SILVA BARBOZA	10557	150,00	95,00	37,50	17,50	N	05/01/1997	N
11 - Motorista Geral	30	LEVI DE LIMA RAMOS	10038	150,00	95,00	37,50	17,50	N	02/08/2003	N
11 - Motorista Geral	31	ALEXANDRE LEONARDO GABRIEL	10096	150,00	95,00	35,00	20,00	N	31/03/1982	N
11 - Motorista Geral	32	ROLDÃO PEREIRA LIMA NETO	10283	149,50	92,00	35,00	22,50	N	11/10/1981	N
11 - Motorista Geral	33	EVERTON PEDROSO DE CARVALHO	10063	149,00	89,00	47,50	12,50	N	18/12/1983	N
11 - Motorista Geral	34	JEFERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO	10121	147,50	95,00	40,00	12,50	N	04/04/1995	N
11 - Motorista Geral	35	ROSICLEY GONÇALVES DIAS	10242	147,50	95,00	37,50	15,00	N	30/05/1978	N
11 - Motorista Geral	36	ANDRE APARECIDO DA SILVA SIQUEIRA	10171	142,50	90,00	37,50	15,00	N	11/01/1988	N
11 - Motorista Geral	37	SERGIO IZAIAS	10441	135,50	83,00	37,50	15,00	N	12/12/1985	N
12 - Tratorista	1	FERNANDO OSCAR DE LIMA	10334	167,50	100,00	47,50	20,00	N	27/09/1972	N
12 - Tratorista	2	JEFERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO PINHEIRO	10122	162,50	100,00	47,50	15,00	N	04/04/1995	N
12 - Tratorista	3	FABIO DOLCI	10368	160,00	90,00	47,50	22,50	N	14/02/1985	N
12 - Tratorista	4	PEDRO MATHEUS PINHEIRO SILVA	10543	160,00	100,00	47,50	12,50	N	22/03/1999	N
12 - Tratorista	5	BRUNO GUILHERME GOMES DE ALMEIDA	10587	160,00	100,00	45,00	15,00	N	11/09/1992	N
12 - Tratorista	6	DARIO CALIXTO DE CAMPOS	10613	155,00	100,00	45,00	10,00	N	18/01/1991	N
12 - Tratorista	7	ARTUR JOAO BUENO DE OLIVEIRA	10132	152,50	82,50	45,00	25,00	N	11/10/1997	N
12 - Tratorista	8	DIVALDO BARBOSA	10378	147,50	90,00	40,00	17,50	N	02/04/1975	N
12 - Tratorista	9	MANOEL FREITAS DOS SANTOS	10316	147,50	90,00	40,00	17,50	N	18/07/1993	N
12 - Tratorista	10	LEONARDO WILLIAN CONSOLI	10347	145,00	90,00	42,50	12,50	N	23/11/1995	N

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026

EMPREGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	NPP	CE	CB	I	DN	PCD
12 - Tratorista	11	GIOVANNA DA SILVA PEDROSO	10840	142,50	80,00	42,50	20,00	N	12/11/1999	N
12 - Tratorista	12	JONATHAN LOPES FARIA	10067	137,50	80,00	42,50	15,00	N	14/02/1997	N
12 - Tratorista	13	LEVI DE LIMA RAMOS	10040	130,00	70,00	42,50	17,50	N	02/08/2003	N
12 - Tratorista	14	LUCAS KENEDY DA SILVA LIMA	10663	127,50	72,50	40,00	15,00	N	27/03/1992	N
12 - Tratorista	15	VINÍCIUS JOSÉ CARDOSO	10825	112,50	52,50	37,50	22,50	N	30/12/1993	N

Legenda: Legenda: NF = Nota Final / CE = Conhecimentos Específicos/ CB = Conhecimentos Básicos / I = Idoso / DN = Data de Nascimento/ PCD = Pessoa com Deficiência

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação deste edital, para contestar a classificação por meio de interposição de recurso, nos termos do Capítulo 12 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Nazaré Paulista, 24 de junho de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA/SP